Orientações sobre os contratos - LGPD

Com a Lei Geral de Proteção de dados Pessoais em vigor, devemos nos atentar a coleta de dados pessoais nos contratos firmados pela SEPLAG. Assim, o Grupo de Trabalho do Estado sobre LGPD (GT-LGPD) realizou uma consulta jurídica a Advocacia Geral do Estado (AGE) com o objetivo de buscar um entendimento institucional sobre a publicização de dados.

No Parecer jurídico, a decisão exposta pela AGE foi pela *“manutenção da publicização da íntegra dos contratos administrativos, descaracterizando-se ou ocultando-se dados pessoais que não o nome e o CPF do representante legal do órgão, entidade, ou contratado, quando houver, ao argumento de que outros dados pessoais, como o endereço residencial, diferentemente do endereço institucional ou comercial, não decorrem da relação da pessoa com o Estado”.* Portanto, os documentos jurídicos firmados pela SEPLAG devem evitar a coleta de dados excessivos.

Além disso, há uma orientação para a inserção de dados pessoais em processos no SEI, por meio do ofício circular SEPLAG/SCGE nº. 1/2019: “*Considerando o grande volume de dados pessoais constantes dos processos que tramitam no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG, e no intuito de salvaguardá-los de forma adequada e responsável, solicitamos a todos os usuários que atribuam aos expedientes que contenham informações e dados pessoais (como número de CPF, RG, CNH e outros) o nível de acesso restrito, classificando-os na hipótese legal “informação pessoal (art. 31 da Lei nº 12.527/2011)” que já se encontra cadastrada no SEI.*

*Caso o processo ao qual foi atribuído nível de acesso restrito contenha informações públicas, estas poderão ser disponibilizadas por meio de pedido de acesso à informação, encaminhado por meio físico ou eletrônico, como o e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão –, mantendo-se restritas as informações pessoais, na forma prevista na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto estadual nº 45.969/2012.”*

Ademais, foi definido pelo Conselho Estadual de Proteção de Dados (CEPD) e aprovado pela AGE, por meio de Parecer Jurídico, cláusulas padrão de proteção de dados pessoais que devem constar nos contratos firmados pela SEPLAG. Devido a uma orientação do CEPD, os contratos vigentes não serão alterados. Elas serão inseridas somente nos contratos novos e renovações que, por ventura, acontecerem.

As cláusulas se encontram, na íntegra, abaixo:

**CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

*1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.*

*2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.*

*3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.*

*4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.*

*5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

*8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.*